

**LEI Nº. 728/2019, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.**

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, prestar garantias e dá outras providências."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no âmbito do FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, nos termos da Resolução do CMN, Resolução N. 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações, destinados à PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSOS TRECHOS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único** - Os recursos da operação de crédito autorizada no *caput* terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

**Art. 2º.** - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, em conformidade com o art. 167, IV, da Constituição Federal.

**§ 1º.** - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

**§ 2º.** - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.



**§ 3º.** - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**Art. 3º.** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei serão consignados como créditos adicionais de natureza suplementar, no Orçamento vigente nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000, observando a seguinte dotação orçamentária:

<b>Órgão</b>	09	Secretaria Geral de Infraestrutura
<b>Unidade</b>	0903	Dept de Transp. Urbanos e Interdistritais
<b>Função</b>	26	Transporte
<b>Sub-função</b>	782	Transporte Rodoviário
<b>Programa</b>	0587	Construção e Pavimentação de Rodovias
<b>Projeto/Atividade</b>	1.039	Construção de Pavimentação Asfáltica em Rodovias do Município
<b>Natureza</b>	4.00.00.00	Despesas de Capital
<b>Dotação Orçamentária</b>	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
<b>Valor em R\$</b>	-	5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais)
<b>Fonte de recurso</b>	-	Recurso Próprio (FPM e Outros)

**Art. 4º.** - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º.** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará-CE, em 27 de Setembro de 2019.



José Firmino de Arruda  
 PREFEITO MUNICIPAL



## LEI N° 729/2019, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

"Altera a Lei nº 675/2016 que trata da denominação do Centro de Educação Infantil (CEI) da localidade de Buriti Grande, e dá outras providências."

### O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ – CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará – CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado Centro de Educação Infantil Braz Batista da Cunha o Centro de Educação Infantil localizado na localidade de Buriti Grande.

**Art. 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover os atos necessários à identificação com a nova denominação.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 27 DE SETEMBRO DE 2019.

  
**JOSÉ FIRMINO DE ARRUDA**  
PREFEITO